



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 2.102/2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Prefeitura Municipal de Juazeiro - Bahia disponibilizar em seu site na internet lista de pessoas desaparecidas, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal incluirá em seu endereço eletrônico na internet (site) relação com os nomes e fotos de pessoas desaparecidas na cidade de Juazeiro-Bahia, desde que solicitado pela família do desaparecido e mediante a comprovação do desaparecimento através de Boletim de Ocorrência Policial.

§ 1º. A lista contendo os nomes das pessoas desaparecidas e demais informações, deverá ser alocada em página da Internet específica e deverá ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.


§ 2º. O endereço eletrônico deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município, bem como o número de telefone para contato designado pelo Executivo.

Art. 2º. A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalhos de ligações (links) com outras páginas (sites) existentes na internet que versem sobre o mesmo assunto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 15 de junho de 2010.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal


CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município